

Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, e instituiu o regime obrigatório de teletrabalho;

CONSIDERANDO que na Comarca de Juína existe dois Oficiais de Justiça pertencentes ao grupo de risco (maior de sessenta anos e portador de comorbidades) e apenas 01 (um) Oficial de Justiça em efetiva atividade na modalidade presencial causando sobrecarga de trabalho diante da demanda de mandados diariamente expedidos e distribuídos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os oficiais de Justiça Edmilso de Oliveira, matrícula 6296 e Paulo Chrispiniano de Almeida, matrícula 2064, retornem as atividades funcionais, na modalidade virtual, que poderão utilizar os recursos tecnológicos, através de chamada de vídeo, ligação, aplicativos de mensagens ou correspondência eletrônica (e-mail) para cumprimento dos mandados de citação ou de intimação que lhes forem distribuídos, desde que cumpridos os requisitos previstos em Lei.

§ 1º A adoção do recurso tecnológico indicado no caput pressupõe a existência, no mandado a ser cumprido ou nos respectivos autos, de número de telefone ou outro meio que possibilite o recebimento de chamada por aplicativo de chamada de vídeo, ligação, aplicativos de mensagens ou correspondência eletrônica (e-mail).

§ 2º O ato realizado na forma desta Portaria é válido e acarreta todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, tal como o seria se fosse realizado presencialmente, visto que o seu cumprimento pressupõe apenas a utilização de um meio eletrônico para sua efetivação, a qual permanece sendo realizada pessoalmente pelo Oficial de Justiça.

Art. 2º Como requisitos de validade da diligência realizada mediante a utilização de recursos tecnológicos, o Oficial de Justiça deverá:

I – Estabelecer contato com a pessoa a quem o ato é dirigido através de chamada de vídeo, ligação, aplicativos de mensagens ou correspondência eletrônica (e-mail) e, a partir de então, solicitar a sua identificação, mediante a exibição de um documento oficial com foto que demonstre sua identidade;

II – Identificar-se como Oficial de Justiça, inclusive mediante a exibição de sua identidade funcional, se for o caso, esclarecer o motivo do contato e o teor do ato que se pretende cumprir.

III – Encaminhar, por meio eletrônico e preferencialmente através do mesmo aplicativo utilizado para a realização da chamada de vídeo, ligação, aplicativos de mensagens ou correspondência eletrônica (e-mail), a contrafé e/ou demais documentos que acompanham a diligência, conforme a sua natureza.

§ 1º É dispensada a assinatura, em qualquer das vias do mandado, da pessoa a quem o ato se destina, em razão do meio em que se efetivou a sua citação ou intimação, bastando para a comprovação de sua ciência a adoção dos procedimentos de que trata os incisos deste artigo.

Art. 3º Ao certificar o cumprimento da diligência realizada nos moldes que trata esta Portaria, o Oficial de Justiça deverá anexar os arquivos contendo o documento de identificação da parte, a gravação da chamada de vídeo, ligação, de mensagens ou comprovante de envio e recebimento da correspondência eletrônica (e-mail) e o comprovante de envio da contrafé e demais documentos, em formato compatível ao sistema pelo qual tramitam os autos processuais, como partes integrantes de sua certidão.

Parágrafo único. Não possui validade, para os fins a que se destina esta Portaria, a certidão do Oficial de Justiça que ateste apenas o cumprimento da diligência através de chamada de vídeo, ligação, mensagens de texto ou correspondência eletrônica (e-mail) sem que haja a comprovação dos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Não sendo possível a realização da diligência mediante o uso de recursos tecnológicos e na forma estabelecida nesta Portaria, o ato deverá ser realizado presencialmente, observados os dispositivos constantes na Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020 e suas alterações.

§ 1º Em sendo infrutífero o cumprimento da diligência na forma prevista nesta Portaria, o Oficial de Justiça dará cumprimento ao ato de forma presencial sem a necessidade de expedição de novo mandado ou qualquer outra providência.

§ 2º O cumprimento presencial de que trata o presente artigo somente poderá ser realizado pelo oficial de justiça que não esteja no trabalho presencial.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 1º no § 2º, caberá o oficial que pertencer ao grupo de risco devolver o mandado de maneira separada para que a Central de Mandado possa fazer a redistribuição para que se efetive o cumprimento pela via presencial, devendo o oficial certificar as diligências efetuadas.

Art. 5º Após o restabelecimento das atividades presenciais de quarenta por cento do quadro ou mediante autorização da Diretoria do Foro, poderão os Oficiais de Justiça ter acesso a sala e aos computadores do Fórum para o cumprimento das diligências mediante utilização de recursos tecnológicos, através de chamada de vídeo, ligação, troca de mensagens ou correspondência eletrônica (e-mail), desde que seja para cumprir medidas urgentes vinculadas ao Plantão Judiciário; e outros casos de natureza urgente a ser analisado pelo Juiz Diretor.

Parágrafo único. Faculta-se ao Oficial de Justiça, por sua própria conta e despesa, a utilização de outra rede de Internet para realização do ato, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 6º Quando da utilização de recursos tecnológicos, através de chamada de vídeo, ligação, aplicativos de mensagens ou correspondência eletrônica (e-mail) de que trata esta Portaria, não será devido ao Oficial de Justiça qualquer

valor relativo à diligência equivalente ao cumprimento do ato, em razão de seu caráter puramente indenizatório.

Parágrafo Único. Considerando que esta Portaria regulamenta uma alternativa disponibilizada a mais bem gerir o trabalho dos Oficiais de Justiça, a parte interessada não poderá negar-se ao recolhimento da respectiva diligência equivalente ao cumprimento do ato quando ele vier a ser feito presencialmente, alegando a possibilidade de fazê-lo mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 7º As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, em ato próprio.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Encaminhe-se cópia para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Vagner Dupim Dias

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Edital

Edital 1/2021-CNPar O Excelentíssimo Doutor Vagner Dupim Dias, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 61/2020/CM, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de Processo Seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de Psicologia e Assistência Social, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas atuar na área de Psicologia e Assistência Social, conforme o quadro do Anexo III. 1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo. 1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelo magistrado Vagner Dupim Dias, Juiz de Direito e Diretor do Foro e pelas servidoras Solange Ferreira dos Santos Oliveira, Gestora Geral, matrícula 6297, Márcio José Felber, Gestor Administrativo II, matrícula 24587 e Cassia Inês dos Santos, Gestora Administrativa III, matrícula 6288, sob a presidência do primeiro. 2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO: 2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases: a) divulgação do edital; b) inscrição dos interessados; c) análise da documentação e do currículo; d) divulgação dos interessados habilitados; 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço eletrônico HYPERLINK "mailto:juina@tjmt.jus.br"juina@tjmt.jus.br do dia 31/03/2021 até o dia 08/04/2021, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período. 3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. 3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. 4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO 4.1. São requisitos para o credenciamento de Psicologia e Assistência Social, de que trata o Provimento 61/2020 CM: I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo; II. Ser maior de vinte e um (21) anos; III. Não possuir antecedentes criminais. IV. Ser bacharel em Psicologia e Serviço Social, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija; 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA O requerimento (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças: ficha cadastral - Anexo II; declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - Anexo III; declaração de relação de parentesco - Anexo IV; documentação indicada no subitem 5.2. Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1): - cópia da Carteira de Identidade; - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, categoria B ou superior; - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, primeiro e segundo graus de jurisdição; - cópia do diploma de curso superior; - cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional; - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato; - atestado de sanidade física e mental; - duas fotografias 3x4 recentes, digitalizadas; 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma: 6.1.1. O tempo de serviço público tem a valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos. 6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos. 6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2. 6.1.3. A formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte: a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos; b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de

credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto; c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos; d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto; e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto; f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto; g) A participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez. 6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos. 6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim. 6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital. 6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver: a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003; b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal; c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2; d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital. 6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, no sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido. 6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM. 7. DO CREDENCIAMENTO 7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça nos termos do Provimento 19/2014/CM. 7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico — MT n.º 9.323, de 02/07/2014. 8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos 8.3 - os anexos e a ficha de inscrição deverá ser solicitada através do email: HYPERLINK "mailto:juina@tjmt.jus.br"juina@tjmt.jus.br Juina, 30 de março de 2021 Vagner Dupim Dias Juiz de Direito e Diretor do Foro

Primeira Entrância

Comarca de Apicás

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 10/2021/DF

O EXMO. Doutor Antonio Fábio da Silva Marquês, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a posse dos senhores Paulo Campos Chaves e Claudio Hednei da Rocha, como de Oficiais de Registro de Imóveis de Apicás e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca e, conforme atos n.º 375/2021 -CM, de 24 de fevereiro de 2021 e 296/2021-CM, de 24 de fevereiro de 2021 ;

CONSIDERANDO a data da posse agendada para o dia 31/03/2021;

CONSIDERANDO a posse dos novos cartorários será necessário, recebimento e conferência do acervo que será transmitido, bem como demais cadastros necessários, nos termos dos artigos 291, 293 e 294 da Consolidação Das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial - CNGCE;

CONSIDERANDO que os interinos substituídos ficarão encarregados de organizar o acervo da serventia de forma a facilitar os trabalhos da equipe de transmissão antes dos trabalhos de transmissão que acontecerá nos dias 01 de Abril de 2021 (Cartório de Registro de Imóveis) e 05 de abril de 2021 (Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais) .

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Permanente de Inventário Físico e Bens Inservíveis desta Comarca de Apicás, composta pelas servidoras Raquel Brazil da Silva, Gestora Geral, matrícula 10927, Presidente, Bruna Franco Chesini, matrícula 26097, Distribuidora, membro, Maura Aparecida Souza Lopes, Técnica Judiciária, matrícula 10914, membro e a servidora Taís Regina Klauk Tomazele, Técnica Judiciária matrícula 40151, suplente , para realizar o levantamento/conferência e lavratura do termo entrada em exercício e compromisso e termo de transmissão de todo o acervo pertencente aos Cartório de Registro de Imóveis (1º Ofício da Comarca de Apicás/MT) e Cartório de Registro de Pessoas Naturais – (2º Ofício da Comarca de Apicás) , para os titulares.

Art. 2º - Todo o acervo deverá ser catalogado e transferido para o novo outorgado, devendo a Comissão observar o manual de transmissão de

acervo da serventia extrajudicial.

Art. 3º - Fica a equipe mencionada para levantamento/conferência e transmissão de acervo, responsável em fazer a entrega do acervo com cópias das informações e catalogação entregues também ao Juízo.

P. R. Cumpra-se,

Apicás, 31 de Março de 2021.

Antonio Fábio da Silva Marquês

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 05/2021-DF

O Doutor PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dom Aquino, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 39, I e §2º da Lei 8.935/94, bem como Capítulo 2, seção 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria de Justiça deste Estado (CNGC) e, no art. art. 52, inciso XXIV do Código de Organização Judiciária;

CONSIDERANDO que a senhora Suelene Cock Correa, Oficial Titular da Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Comarca de Dom Aquino, investiu na posse e entrou em exercício, nesta data, na delegação de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Alto Araguaia/MT (1º Ofício), cuja outorga se deu através do Ato n. 401/2021-CM de 24/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA da, Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca de Dom Aquino.

Art. 3º - Publique-se e Comunique-se à E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e ao Conselho da Magistratura.

Dom Aquino 31 de março de 2021.

PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição legal

Decisão

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 2-50.2021.811.0034 (64671) -

Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade apresentado por JESINETE ALVES SILVEIRA, Matrícula 8812, Técnico Judiciário, Lotada na Central de Administração – Comarca de Dom Aquino – SDCR, em Relação ao quinquênio de 01.12.2015 a 01.12.2020. Analisando o processo, vislumbro que a Central de Administração certificou a inexistência de afastamento que implique no indeferimento do pedido. Vieram conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. O pedido está respaldado nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990, que dispõe os artigos 109 e 110, "in verbis": "Art. 109. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo (...) § 1º (...) § 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença. Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II - afastar-se do cargo em virtude de: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas." No presente caso, verifico que a requerente faz jus ao benefício, preenchendo o lapso temporal estabelecido no artigo 109, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, bem como não incidiu em nenhuma das hipóteses revistas no artigo 110 da referida Lei, conforme certificado no processo. Portanto, DEFIRO o pedido de concessão de 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio compreendido no período de 01.12.2015 a 01.12.2020, à servidora JESINETE ALVES SILVEIRA, Técnico Judiciário, Lotada na Central de Administração desta Comarca de Dom Aquino – SDCR, nos termos do art. 109, "Caput", da Lei Complementar nº 04/1990, condicionando seu usufruto à conveniência do serviço público. Cientifique-se a requerente. Anote-se para usufruto no momento oportuno. Após, ao arquivo com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Dom Aquino/MT, 11 de fevereiro de 2021.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Juiz de Direito Diretor do Foro

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 540-65.2020.811.0034 -

Vistos etc.